

Câmara de Vereadores de São Gonçalo do Sapucaí

Estado de Minas Gerais

APROVADO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE NOVO PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO.



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº. 017, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de São Gonçalo do Sapucaí e dá outras providências".

O Prefeito Municipal interino de São Gonçalo do Sapucaí, Sr. Walter Duarte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, MG, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de São Gonçalo do Sapucaí para o exercício de 2021, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no inciso III do art. 9º-A com redação dada pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Para jus ao recebimento do piso salarial os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.


§ 1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias receberão remuneração paritária.

§ 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Município submetem-se ao Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º Na execução desta Lei observam-se as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.


WALTER DUARTE
Prefeito Municipal Interino

Papa Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526 - Bairro Inconfidentes - CEP 37.490-000 - CNPJ Nº 18.712.158/0001-90
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 - www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br

Na reunião ordinária realizada na Câmara Municipal no dia 24/02/2021, foi aprovada a quebra do interstício, tendo sido votado e aprovado, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 017, de 18 de fevereiro de 2021, que "Dispõe sobre o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de São Gonçalo do Sapucaí e dá outras providências". Com isso, o piso salarial dos referidos agentes passou a ser de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no inciso III, do art. 9ºA, da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

São Gonçalo do Sapucaí, 24 de Fevereiro de 2021.